

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05

Descarte de resíduos químicos

1. Objetivo e aplicação

Conforme as resoluções vigentes, os estabelecimentos de serviços de saúde são responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os resíduos por eles gerados. Assim, em respeito a NBR ABNT 12.235 de abril/1992 e às resoluções RDC ANVISA nº 306 de 07/dezembro/2004 que será revogada em 180 dias após a publicação da RDC/ANVISA Nº222, de 28 de março de 2018 RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29/abril/2005, RESOLUÇÃO CONAMA nº 430 de 13/maio/2011 e a Lei Federal nº 12.305 de 02/agosto/2010, a **Decania do Centro de Ciências da Saúde – CCS** estabelece procedimentos para o correto manejo de resíduos químicos no prédio do CCS, desde a sua geração até a disposição final, com o objetivo de proporcionar melhoria das condições de trabalho e do meio ambiente. A Decania do CCS enfatiza a necessidade de aplicação dos princípios de sustentabilidade da política 5 Rs: reduzir, repensar, recusar, reutilizar e reciclar, de forma a minimizar a geração de resíduos e os impactos socioambientais no Centro.

2. Siglas e Definições

- ABNT:
Associação Brasileira de Normas Técnicas
- ANVISA:
Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- CCS
Centro de Ciências da Saúde
- CONAMA:

Conselho Nacional do Meio Ambiente

- CNEN:
Comissão Nacional de Energia Nuclear
 - EPI
Equipamento de Proteção Individual
 - FISPQ
Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos
 - RDC:
Resolução da Diretoria Colegiada
 - Resíduos químicos (Grupo B):
Com base no Apêndice I da RDC nº 306/2004 da ANVISA e do ANEXO I da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358, resíduos químicos (grupo B) são resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Seguem abaixo exemplos de resíduos químicos comumente gerados por estabelecimentos de saúde:
 - a) Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.*
 - b) Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.*
 - c) Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).*
-

- d) *Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas*
- e) *Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR-10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).*

3. Procedimentos

3.1. O manejo dos resíduos gerados pelos estabelecimentos de serviço de saúde, incluindo resíduos químicos, compreende várias etapas: separação, segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento, transporte, coleta e disposição final.

3.2. Separação:

3.2.1. Cabe aos geradores a obrigação de separar os resíduos químicos dos demais resíduos (biológicos, perfurocortantes, radioativos, comuns, recicláveis) no momento de sua geração.

3.2.2. No CCS, os resíduos químicos gerados deverão ser segregados de acordo com as categorias listadas abaixo:

Grupo A: resíduos inorgânicos sólidos ou líquidos (sais, óxidos, ácidos ou bases), isentos de fração orgânica.

Grupo B: resíduos orgânicos sólidos ou líquidos isentos de halogenados, fosforados ou pesticidas.

Grupo C: resíduos orgânicos sólidos ou líquidos halogenados, fosforados ou pesticidas.

Grupo D: MISTURAS IDENTIFICADAS de resíduos de dois ou mais grupos anteriores.

3.2.3. Os resíduos químicos gerados, dentro de cada categoria, também deverão ser segregados, entre si, de acordo com a tabela de incompatibilidade disponível no ANEXO I da presente normativa.

3.2.4. As embalagens e materiais contaminados por substâncias químicas perigosas deverão ser tratadas da mesma forma que as

substâncias que as contaminaram. Por exemplo, frascos de solvente devem ser considerados resíduos químicos e o seu descarte deve ser realizado da mesma maneira que o solvente armazenado nele.

3.2.5. O descarte de pilhas, baterias e acumuladores de carga contendo Chumbo (Pb), Cádmiio (Cd) e Mercúrio (Hg) e seus compostos, deve ser feito de acordo com a Resolução CONAMA N° 257/1999. O descarte desses resíduos é regulamentado no CCS de acordo com a Instrução Normativa N° 001/2015 (regulamentação do descarte de resíduos comuns, recicláveis, pilhas e baterias e lâmpadas).

3.2.6. Resíduos com características radioativas não serão descartados na Operação de Descarte de Resíduos Químicos e devem seguir as etapas de manejo e descarte de acordo em conformidade com as normativas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN): Resolução CNEN 166/14 – NN 6.02 Licenciamento de Instalações Radiativas, a Resolução CNEN 167/14 – NN 8.01 Gerência de Rejeitos Radioativos de Baixo e Médio Níveis de Radiação, e a Resolução 168/14 – NN 8.02 Licenciamento de Depósitos de Rejeitos Radioativos de Baixo e Médio Níveis de Radiação.

3.3. Acondicionamento:

3.3.1. Após a sua geração, nos diferentes laboratórios e setores do CCS, os resíduos químicos deverão ser acondicionados observando-se as exigências de compatibilidade química dos resíduos entre si (ANEXO I). A compatibilidade do resíduo gerado com os materiais dos recipientes nos quais eles serão acondicionados também deverá ser avaliada, de forma a evitar reação química entre o resíduo e a embalagem, deteriorando ou enfraquecendo a mesma, além da possibilidade de que o material da embalagem seja permeável aos componentes do resíduo. A Decania do CCS recomenda o uso de bombonas resistentes ou frascos de vidro específicos que são comercializados para acondicionamento de resíduos químicos das diferentes classes.

3.3.1.1. A Decania do CCS recomenda que resíduos químicos de soluções ácidas e básicas sejam acondicionados com o pH ajustado entre 6 e 8. Soluções ácidas podem ser neutralizadas com soluções diluídas de hidróxidos ou carbonatos. Soluções básicas podem ser neutralizadas com soluções diluídas de ácido clorídrico ou sulfúrico. Se necessário, banho de gelo deverá ser usado durante o processo de neutralização. Recomenda-se que o ajuste de pH seja realizado por técnicos utilizando Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva recomendados para manipulação de produtos químicos. Os resíduos após ajuste de pH deverão ser armazenados no laboratório junto aos demais resíduos químicos (respeitando os princípios de incompatibilidade química) para serem descartados na operação de descarte subsequente a sua geração.

3.3.1.2. Quando as embalagens de acondicionamento forem constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD), a compatibilidade deverá ser observada de acordo com o ANEXO II.

3.3.1.3. Os resíduos químicos não podem ser acondicionados em garrafas PET, garrafas de água mineral ou qualquer outro recipiente não apropriado para o acondicionamento de resíduos químicos.

3.3.2. A composição, a concentração e a periculosidade dos resíduos químicos devem ser bem conhecidas por todos que os manipulam. Essas informações constam nas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos produtos químicos e estão disponíveis para consulta nos sites dos fabricantes.

3.3.3. Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante. As tampas devem estar perfeitamente fechadas, para minimizar a

possibilidade de vazamento no traslado. Os recipientes deverão ser preenchidos até o máximo de 80% do volume para garantir segurança no transporte.

3.3.4. Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em recipientes de material rígido, adequados para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico. Resíduos sólidos contaminados com produtos químicos que, por conta da sua dimensão ou volume, não possam ser armazenados em bombonas e frascos de vidro, deverão ser armazenados em sacos pretos e colocados no interior de caixas de papelão resistentes e completamente vedadas.

3.3.5. As embalagens secundárias não contaminadas pelo produto químico devem ser fisicamente descaracterizadas e acondicionadas como Resíduo comum, cujas diretrizes para descarte estão estabelecidas na Instrução Normativa N° 001/2015 do CCS.

3.3.6. Resíduos perfurocortantes contaminados majoritariamente por resíduos químicos devem ser acondicionados em caixa apropriada para descarte de resíduos perfurocortantes (amarelas, com símbolo de infectante), de acordo com a Instrução Normativa N° 003/2015 (descarte de resíduos infectantes e perfurocortantes) do CCS. Após, esta caixa deverá receber a inscrição RESÍDUOS QUÍMICOS, a etiqueta padrão do descarte de resíduos químicos do CCS (tópico 3.4.3) e deverá ser armazenada no laboratório junto aos demais resíduos químicos para ser descartada na operação de descarte subsequente a sua geração.

3.4. Identificação:

3.4.1. Todo resíduo químico gerado deverá ser identificado no momento de sua geração.

3.4.2. No CCS, os resíduos químicos deverão ser identificados de acordo com as categorias listadas abaixo:

Grupo A: resíduos inorgânicos sólidos ou líquidos (sais, óxidos, ácidos ou bases), isentos de fração orgânica.

Grupo B: resíduos orgânicos sólidos ou líquidos isentos de halogenados, fosforados ou pesticidas.

Grupo C: resíduos orgânicos sólidos ou líquidos halogenados, fosforados ou pesticidas.

Grupo D: MISTURAS IDENTIFICADAS de resíduos de dois ou mais grupos anteriores.

3.4.3. Os resíduos químicos deverão ser identificados com a etiqueta padrão do descarte de resíduos químicos do CCS, disponível no ANEXO III da presente normativa. Nessa etiqueta, todos os campos deverão ser obrigatoriamente preenchidos: Grupo Químico (A, B, C e D, conforme descrição do tópico 3.4.2), Instituto, Laboratório, Chefe do Laboratório, Localização do laboratório, telefone/ e-mail, data do fechamento da embalagem, identificação (composição) do resíduo e assinatura do responsável.

3.4.3.1. No campo da etiqueta: "*identificação (composição) do resíduo*" a descrição completa dos resíduos químicos que constam no frasco, incluindo todos os componentes de misturas químicas complexas, deverá ser informada para que a empresa contratada possa efetuar a disposição final ambientalmente correta para cada resíduo.

3.4.4. Todos os resíduos químicos deverão estar obrigatoriamente etiquetados. A identificação dos frascos, sacos, caixas e bombonas com as etiquetas padrão é imprescindível para que os resíduos sejam recebidos para disposição final pela empresa contratada.

3.5. Armazenamento:

3.5.1. O armazenamento temporário dos resíduos químicos deve ser realizado no laboratório de geração ou em locais de armazenamento

externo ao laboratório sob a responsabilidade do laboratório gerador. As áreas de armazenamento devem ser exclusivas para resíduos químicos, e devem ter baixa circulação de pessoas. Armários fechados (de preferência do tipo corta fogo ou anti-chama) também podem ser utilizados para o armazenamento de resíduos até a data da Operação de Descarte Químico seguinte a sua geração, respeitando a tabela de incompatibilidade de resíduos químicos disponível nos ANEXOS I e II que estejam de acordo com a NBR ABNT 12.235, que trata do armazenamento de resíduos sólidos perigosos.

3.5.2. Resíduos químicos não poderão ser armazenados e nem descartados em locais externos aos laboratórios que não sejam de sua responsabilidade, tais como corredores, armários de força, interblocos, caçambas de lixo comum, caçambas de materiais recicláveis, dentre outros.

3.5.3. É recomendado que os recipientes dos resíduos químicos sejam acomodados em bandejas ou em caixas, confeccionadas em material compatível com os resíduos e que suportem o peso dos frascos químicos, durante o armazenamento temporário nos laboratórios para evitar quebras ou acidentes.

3.5.4. O técnico indicado por cada Instituto deve inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento, verificando possíveis pontos de escape, causado por fatores como corrosão ou mau acondicionamento. Qualquer irregularidade no armazenamento dos resíduos deve ser comunicada imediatamente à Coordenação de Biossegurança do CCS (Ramal 6588) e a Brigada de Produtos Perigosos (Ramal: 6726).

3.6. Transporte interno e coleta:

3.6.1. A coleta dos resíduos químicos gerados no CCS ocorre através da Operação de Descarte de Resíduos Químicos. Essa operação é realizada temporalmente, organizada e divulgada pela Coordenação de

Biossegurança do CCS. As informações referentes às datas e toda a dinâmica da operação são encaminhadas com antecedência à data prevista para o descarte aos Diretores das Unidades participantes do CCS através de correspondência eletrônica, bem como divulgação interna (cartazes, folders, cursos).

3.6.2. É de responsabilidade da Direção das Unidades repassar para toda a comunidade do Instituto as informações fornecidas pela Biossegurança, tal como cobrar o comprometimento dos técnicos, Docentes e Discentes da Unidade no cumprimento da presente normativa.

3.6.3. É de responsabilidade dos Diretores das Unidades delegar técnicos ou Docentes para apoio durante toda a Operação de Descarte.

3.6.4. O laboratório é responsável pelo transporte interno dos resíduos no dia da Operação de Descarte Químico. A Decania do CCS recomenda que somente funcionários da instituição (Docentes ou Técnicos), que desenvolvam atividades laboratoriais e tenham treinamento mínimo no manuseio de substâncias químicas, sejam os responsáveis pelo traslado desses resíduos.

3.6.5. O transporte interno dos resíduos químicos deverá ser realizado utilizando carrinhos fechados de rodas pneumáticas, de material rígido, lavável, impermeável. A decania disponibiliza carrinhos para o transporte dos resíduos químicos.

3.6.6. Os laboratórios que não descartarem resíduos químicos na Operação de descarte do CCS deverão fazê-lo através de contratação de empresa especializada. A Coordenação de Biossegurança deverá ser comunicada com antecedência ao descarte para que possa fornecer suporte técnico necessário (interdição de corredores, sinalização de rotas de fuga, dentre outros). Os manifestos e os certificados de destinação final dos resíduos descartados através de empresas

terceirizadas deverão ser enviados para a Coordenação de Biossegurança do CCS para salvaguarda da documentação.

3.7. Manipulação de resíduos químicos:

3.7.1. A manipulação de resíduos químicos requer cuidados especiais para evitar riscos de incêndio, explosão e reações perigosas em misturas de substâncias incompatíveis. Os participantes da Operação de Descarte de Resíduos Químicos deverão estar devidamente paramentados com equipamentos de proteção individual (EPI), a saber: calça comprida, sapato fechado, óculos de segurança química, jaleco de algodão de manga longa, luvas para a manipulação de produtos químicos (nitrila ou neoprene).

3.7.2. A presente Instrução Normativa estabelece que é terminantemente proibida a manipulação ou o reenvase de produtos e/ou resíduos químicos em qualquer local que não o apropriado para este fim. Com base na Norma Regulamentadora da ABNT NR 32 o local deve dispor, no mínimo, de:

a) sinalização gráfica de fácil visualização para identificação do ambiente, respeitando o disposto na NR-26;

b) equipamentos que garantam a concentração dos produtos químicos no ar abaixo dos limites de tolerância estabelecidos nas NR- 09 e NR-15 e observando-se os níveis de ação previstos na NR-09;

c) equipamentos que garantam a exaustão dos produtos químicos de forma a não potencializar a exposição de qualquer trabalhador, envolvido ou não, no processo de trabalho, não devendo ser utilizado o equipamento tipo coifa;

d) chuveiro e lava-olhos, os quais deverão ser acionados e higienizados semanalmente;

e) equipamentos de proteção individual, adequados aos riscos, à disposição dos trabalhadores;

f) sistema adequado de descarte.

3.7.3. A Decania do CCS recomenda que todas as Unidades adquiram equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para seus servidores. A Norma Regulamentadora número 6 (NR 6) informa que os empregadores são responsáveis por fornecer, orientar, treinar e exigir o uso de equipamentos de proteção por parte dos funcionários, tal como substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado, responsabilizando-se inclusive pela higienização e manutenção periódica.

3.8. Transporte externo, tratamento e disposição final:

3.8.1. O transporte externo, tratamento e disposição final dos resíduos químicos do CCS são realizados por empresa contratada específica habilitada para o manejo deste tipo de resíduo, realizados de acordo com as normativas municipais, estaduais e federais vigentes.

3.8.2. Ressalta-se que conforme parágrafo 1º do artigo 27 da Lei 12.305/2010, a responsabilidade dos geradores de resíduos é compartilhada e não termina até que o resíduo seja tratado e/ou seja encaminhado corretamente para disposição final.

3.9. Plano de emergência e acidentes:

3.9.1. Dada a natureza perigosa da atividade de descarte, a Coordenação de Biossegurança disponibiliza o Plano de Emergência Química, bem como elabora relatórios, enviando-os previamente aos institutos coordenando as rotas para descarte, rotas de fuga em casos de sinistros e recomendações gerais para o procedimento de descarte.

3.9.2. Todos os institutos e laboratórios do CCS devem possuir uma cópia do Plano de Emergência Química disponíveis para todos os envolvidos na manipulação de produtos e/ou resíduos químicos.

3.9.3. A Decania do CCS recomenda que todas as Unidades adquiram kits de contingência para derramamento químico a serem utilizados em

eventuais acidentes que possam vir a ocorrer durante a Operação de Descarte de Resíduos Químicos, com a seguinte composição: vermiculita ou turfa; travesseiro absorvente; manta absorvente; cordão absorvente; vassoura anti-faísca; pá anti-faísca; saco de polietileno para descarte; recipiente de polietileno de alta densidade (tipo bombona, com tampa) para acondicionar os resíduos após o derramamento.

3.9.4. Em caso de qualquer irregularidade, acidente ou incidente envolvendo resíduos químicos, a Brigada Voluntária de Incêndio e a Brigada de Produtos Perigosos, a Coordenação de Biossegurança do CCS e Segurança do Trabalho (SST) da Decania do CCS devem ser comunicados imediatamente.

3.10. Treinamento

3.10.1. A presente normativa recomenda que todos os envolvidos com a manipulação de produtos químicos e resíduos façam os cursos e treinamentos oferecidos pela coordenação de biossegurança do CCS e/ou promovidos pela UFRJ. Recomenda-se que somente funcionários treinados e qualificados participem da Operação de Descarte de Resíduos Químicos.

4. Penalidades

4.1. O descarte inadequado de resíduos químicos no esgoto, solo ou em quaisquer outros locais não apropriados para o descarte de resíduos químicos é terminantemente proibido e se enquadra como crime ambiental previsto na Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

4.2. Os laboratórios que descartarem resíduos químicos de forma incorreta, em desacordo com os procedimentos descritos no item 3 desta normativa, serão advertidos por notificação enviada pela Coordenação de Biossegurança, com embasamento no inciso I, art. 3º do Decreto nº 6.514/2008 e terão um prazo de 24 horas para destinação correta do resíduo químico.

4.3. Em caso de reincidência, independente do interstício, o laboratório será notificado e suas atividades serão

totalmente suspensas por um período de 48 horas, conforme assegura o inciso IX, art. 3º do Decreto nº 6.514/2008.

4.4 A notificação do laboratório será realizada pela Biossegurança, assim que a irregularidade for identificada. A decisão da interdição de 48 horas é de responsabilidade do (a) Decano (a) do CCS, com anuência em Conselho de Centro. A interdição e a posterior liberação serão realizadas pela Divisão de Segurança (DISEG) do CCS.

4.5 O não cumprimento dessa normativa poderá acarretar na abertura de um processo administrativo para o coordenador do laboratório.

5. Disposições Finais

5.1. Os casos omissos na presente instrução normativa deverão ser apreciados pelo Conselho de Coordenação do Centro de Ciências da Saúde.

5.2. Essa instrução normativa passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

ANEXO I

Tabela de Incompatibilidade das principais substâncias utilizadas em Serviços de Saúde, retirada do Apêndice V da RDC Nº 306 da ANVISA.

Uma versão mais completa e atualizada de tabela de incompatibilidade química pode ser acessada no site: <https://webwiser.nlm.nih.gov/getHomeData.do>

Substância	Incompatível com
Acetileno	Cloro, Bromo, Flúor, Cobre, Prata, Mercúrio
Ácido acético	Ácido crômico, Ácido perclórico, peróxidos, permanganatos, Ácido nítrico, etilenoglicol
Acetona	Misturas de Ácidos sulfúrico e nítrico concentrados, Peróxido de hidrogênio.
Ácido crômico	Ácido acético, naftaleno, cânfora, glicerol, turpentine, álcool, outros líquidos inflamáveis
Ácido hidrocianico	Ácido nítrico, álcalis
Ácido fluorídrico anidro, fluoreto de hidrogênio	Amônia (aquosa ou anidra)
Ácido nítrico concentrado	Ácido cianídrico, anilinas, Óxidos de cromo VI, Sulfeto de hidrogênio, líquidos e gases combustíveis, ácido acético, ácido crômico.
Ácido oxálico	Prata e Mercúrio
Ácido perclórico	Anidrido acético, álcoois, Bismuto e suas ligas, papel, madeira
Ácido sulfúrico	Cloratos, percloratos, permanganatos e água
Alquil alumínio	Água
Amônia anidra	Mercúrio, Cloro, Hipoclorito de cálcio, Iodo, Bromo, Ácido fluorídrico
Anidrido acético	Compostos contendo hidroxil tais como etilenoglicol, Ácido perclórico
Anilina	Ácido nítrico, Peróxido de hidrogênio
Azida sódica	Chumbo, Cobre e outros metais
Bromo e Cloro	Benzeno, Hidróxido de amônio, benzina de petróleo, Hidrogênio, acetileno, etano, propano, butadienos, pós-metálicos.
Carvão ativo	Dicromatos, permanganatos, Ácido nítrico, Ácido sulfúrico, Hipoclorito de sódio
Cloro	Amônia, acetileno, butadieno, butano, outros gases de petróleo, Hidrogênio, Carbeto de sódio, turpentine, benzeno, metais finamente divididos, benzinas e outras frações do petróleo.
Cianetos	Ácidos e álcalis
Cloratos, percloratos, clorato de potássio	Sais de amônio, ácidos, metais em pó, matérias orgânicas particuladas, substâncias combustíveis
Cobre metálico	Acetileno, Peróxido de hidrogênio, azidas

Substância	Incompatível com
Dióxido de cloro	Amônia, metano, Fósforo, Sulfeto de hidrogênio
Flúor	Isolado de tudo
Fósforo	Enxofre, compostos oxigenados, cloratos, percloratos, nitratos, permanganatos
Halogênios (Flúor, Cloro, Bromo e Iodo)	Amoníaco, acetileno e hidrocarbonetos
Hidrazida	Peróxido de hidrogênio, ácido nítrico e outros oxidantes
Hidrocarbonetos (butano, propano, tolueno)	Ácido crômico, flúor, cloro, bromo, peróxidos
Iodo	Acetileno, Hidróxido de amônio, Hidrogênio
Líquidos inflamáveis	Ácido nítrico, Nitrato de amônio, Óxido de cromo VI, peróxidos, Flúor, Cloro, Bromo, Hidrogênio
Mercúrio	Acetileno, Ácido fulmínico, amônia.
Metais alcalinos	Dióxido de carbono, Tetracloreto de carbono, outros hidrocarbonetos clorados
Nitrato de amônio	Ácidos, pós-metálicos, líquidos inflamáveis, cloratos, Enxofre, compostos orgânicos em pó.
Nitrato de sódio	Nitrato de amônio e outros sais de amônio
Óxido de cálcio	Água
Óxido de cromo VI	Ácido acético, glicerina, benzina de petróleo, líquidos inflamáveis, naftaleno,
Oxigênio	Óleos, graxas, Hidrogênio, líquidos, sólidos e gases inflamáveis
Perclorato de potássio	Ácidos
Permanganato de potássio	Glicerina, etilenoglicol, Ácido sulfúrico
Peróxido de hidrogênio	Cobre, Cromo, Ferro, álcoois, acetonas, substâncias combustíveis
Peróxido de sódio	Ácido acético, Anidrido acético, benzaldeído, etanol, metanol, etilenoglicol, Acetatos de metila e etila, furfural
Prata e sais de Prata	Acetileno, Ácido tartárico, Ácido oxálico, compostos de amônio.
Sódio	Dióxido de carbono, Tetracloreto de carbono, outros hidrocarbonetos clorados
Sulfeto de hidrogênio	Ácido nítrico fumegante, gases oxidantes

Fonte: Manual de Biossegurança - Mario Hiroyuki Hirata; Jorge Mancini Filho

ANEXO II



Lista das principais substâncias utilizadas em serviços de saúde que reagem com embalagens de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de acordo com o Apêndice VII da RDC Nº 306 da ANVISA.

Ácido butírico	Dietil benzeno
Ácido nítrico	Dissulfeto de carbono
Ácidos concentrados	Éter
Bromo	Fenol / clorofórmio
Bromofórmio	Nitrobenzeno
Álcool benzílico	o-diclorobenzeno
Anilina	Óleo de canela
Butadieno	Óleo de cedro
Ciclohexano	p-diclorobenzeno
Cloreto de etila, forma líquida	Percloroetileno
Cloreto de tionila	solventes bromados & fluorados
Bromobenzeno	solventes clorados
Cloreto de Amila	Tolueno
Cloreto de vinilideno	Tricloroeteno
Cresol	Xileno

Fonte: Chemical Waste Management Guide - University of Florida - Division of Environmental Health & Safety - abril de 2001.

ANEXO III

Modelo de etiqueta padrão utilizada para o descarte de resíduos químicos do CCS.

 Descarte de Resíduos Químicos 	
GRUPO A () Inorgânicos	GRUPO C () Orgânicos halogenados
GRUPO B () Orgânicos não halogenados	GRUPO D () Misturas identificadas
Instituto:	
Laboratório:	
Chefe do laboratório:	
Localização do laboratório:	
Telefone/e-mail:	
Data do fechamento embalagem: / /	
Identificação (composição) do resíduo:	
Assinatura do responsável:	

O download das etiquetas (em versão editável, no formato .XLS e na versão .PDF) poderá ser feito através do link a seguir: <https://goo.gl/OSH6Zh> .